

Art. 5º. O valor do salário família será aumentado de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) para R\$ 1,00 (hum real).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos financeiros, a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de junho de 1995,
107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Lauro Gonçalves Bezerra

MINISTÉRIO PÚBLICO		ANEXO I	
GRUPO I		ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	M A I O/95		
	VENC/SALÁRIO	ABONO	
Pessoal Estatutário Técnico de Nível Superior	96,00	32,60	

MINISTÉRIO PÚBLICO		ANEXO I I	
GRUPO II		ATIVIDADES TÉCNICAS NÍVEL MÉDIO	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	M A I O/95		
	VENC/SALÁRIO	ABONO	
<u>Pessoal Estatutário</u> Técnico Especializado "D"	12,21	87,79	

MINISTÉRIO PÚBLICO		ANEXO III	
GRUPO III		ATIVIDADES AUXILIARES	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	M A I O/95		
	VENC/SALÁRIO	ABONO	
<u>Pessoal Estatutário</u>			
Datilógrafo	9,39		90,61
Ajudante de Portaria II	9,39		90,61
Auxiliar de Serviços Gerais	9,39		90,61
Motorista	9,39		90,61

MINISTÉRIO PÚBLICO		ANEXO IV	
GRUPO IV		CARGOS COMISSIONADOS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	M A I O/95		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça	1.504,60	2.256,88	
Coordenador da Assessoria Jurídica	1.504,60	2.256,88	
Chefe de Departamento	1.316,52	1.974,78	
Chefe de Setor - I	564,24	846,34	
Chefe de Setor - V	282,12	423,16	

MINISTÉRIO PÚBLICO		ANEXO V	
GRUPO V		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	
DENOMINAÇÃO	M A I O/95		
	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO	
Assessoramento Superior	NS-E	700,00	
Assessoramento Superior	NS-1	480,00	
Assessoramento Intermediário	NM-1	360,00	
Assessoramento Intermediário	NM-2	300,00	
Atividade de Apoio	NA-1	240,00	
Atividade de Apoio	NA-2	180,00	

LEI Nº 6.788 de 12 de julho de 1995

Estabelece nova estrutura para os níveis dos vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, cargos e funções que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas corresponderá, a partir de 1º de maio de 1995, aos valores detalhados nos anexos I a IX, constantes desta Lei.

Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se aos inativos, no que couber, nas mesmas proporções e critérios.

Art. 3º. O valor do ponto de gratificação de Prêmio de Produtividade de que trata o artigo 12, da Lei nº 6.038, de 20 de setembro de 1990, concedida aos ocupantes do cargo de Inspetor de Controle Externo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o § 2º, do artigo 6º, da Lei nº 6.614, de 27 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado, de 28 de maio de 1994, passará a corresponder a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do respectivo vencimento básico, a partir do dia 1º de maio de 1995.

Parágrafo único - A partir de 1º de julho de 1995, o valor do ponto de Gratificação de Prêmio de Produtividade referido no caput deste artigo passará a corresponder a 2% (dois por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 4º. A Gratificação de Representação de Gabinete passa a ter os valores expressos em anexo.

Art. 5º. Fica elevado para R\$ 1,00 (hum real), por dependente o salário família percebidos pelos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 1º de maio de 1995.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Lauro Gonçalves Bezerra

PODER LEGISLATIVO		
TRIBUNAL DE CONTAS		ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIA		
DENOMINAÇÃO CARGO	MAIO/95	
	Vencimento	Representação
Secretário Geral	2.200,00	3.300,00
CC-1	2.200,00	3.300,00
CC-2	1.316,52	1.974,78
CC-3	1.128,44	1.682,66
CC-4	564,24	846,34
CC-5	282,12	423,16
FGTC-1	225,70	